



associação de protecção
à infância da ajuda

REGULAMENTO INTERNO

Resposta Socioeducativa de Creche

Ano Letivo 2023 | 2024

INDÍCE

- 01 BREVE HISTORIAL DA APIA
- 02 OBJETIVOS PEDAGÓGICOS DA INSTITUIÇÃO
- 03 FREQUÊNCIA
- 04 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 05 INSCRIÇÕES
- 06 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA
- 07 DETERMINAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (CF)
- 08 SERVIÇOS PRESTADOS
- 09 ATIVIDADES DO PROJETO "LINGUAGENS DA ARTE"
- 10 HORÁRIO
- 11 AUSÊNCIA E IMPEDIMENTOS POR DOENÇA E OUTRAS RAZÕES
- 12 METODOLOGIA PARA GESTÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES (NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS)
- 13 MEDICAMENTOS
- 14 CANCELAMENTO/CESSAÇÃO DE FREQUÊNCIA
- 15 EQUIPAMENTO PARA A FREQUÊNCIA
- 16 DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
- 17 DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO/COLABORADORES
- 18 SEGURO ESCOLAR
- 19 OUTRAS INFORMAÇÕES
- 20 ORGANIZAÇÃO
- 21 DIREÇÃO
- 22 NORMAS
- 23 CASOS OMISSOS
- 24 VIGÊNCIA
- 25 CALENDÁRIO ESCOLAR

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

O PRESENTE DOCUMENTO FOI APROVADO PELA DIREÇÃO DA **APIA**
E COMUNICADO À **DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**.
O REGULAMENTO ESTABELECE AS NORMAS PARA O CORRETO
FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA SOCIAL E EDUCATIVA DE
CRECHE PARA O ANO LETIVO 2023/2024.

1. BREVE HISTORIAL DA APIA

A Associação de Protecção à Infância da Ajuda (APIA, ocupou desde 1975 um velho edifício no n.º. 35 da Calçada da Ajuda, desenvolvendo as suas atividades nas valências de Creche, Jardim de Infância e Atividades de Tempos Livres (ATL).

Com um começo atribulado relativo ao processo de legalização da Instituição que só se realizou em 1983, adquiriu, entretanto, o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), seguindo-se uma resolução de litígio com os proprietários, tendo sido a APIA sujeita a diversas ameaças de despejo.

Em 1985 foi estabelecido um protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e os proprietários do edifício, chegando-se a um acordo de construção das instalações da APIA, cabendo à Câmara e aos proprietários estudar as formas de mais valias em relação aos custos de construção.

Com a passagem da propriedade para o Eng. Alves da Silva, os novos proprietários, entenderam estabelecer um novo acordo com a Câmara por forma a ser executada a obra de construção em terreno camarário. Um acordo entre esta entidade e a APIA, estabeleceu que este estabelecimento se situaria na Travessa da Memória junto ao edifício do Comité Olímpico.

Inúmeras reuniões se sucederam entre os interessados; para avaliar o projeto de construção do novo estabelecimento e perspetivar os prazos para a sua conclusão. Porém esta opção não se chegou a concretizar.

Mais recentemente, no dia 8 de Julho de 2002 a APIA foi mais uma vez confrontada com uma ordem de despejo. Contudo, depois de muitos esforços envidados com a CML conseguiu ultrapassar mais este sobressalto.

Na sequência destes acontecimentos, no dia 19 de Setembro de 2002, foi assinado um acordo entre a APIA e a CML, no qual a CML "se compromete a disponibilizar no prazo de dez meses a contar da data da assinatura, um espaço adequado ao exercício das atividades da Segunda Outorgante, a qual assumirá a respetiva gestão nos termos de protocolo a celebrar entre ambos."

Com a união de esforços para encontrar um espaço condigno ao funcionamento da APIA a Câmara Municipal de Lisboa na pessoa da Dr.ª M.ª João Lopo de Carvalho e a Junta de Freguesia da Ajuda, pelo seu Presidente, Joaquim Granadeiro, muitas foram as hipóteses levantadas para a sua reinstalação.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

Assim chegámos ao espaço do Largo da Ajuda n.º. 1, 2 que se encontrava em avançado estado de degradação, mas apresentando boas possibilidades de remodelação e recuperação para aí funcionar esta Instituição, onde nos encontramos na atualidade.

Após diversas conversações foi elaborado um Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, no dia 2 de Maio de 2003, tendo-se iniciado de imediato a elaboração dos projetos de construção e recuperação do antigo edifício.

A 6 de Setembro de 2004 a APIA muda para o novo equipamento, com as respostas educativas/sociais de Creche e Jardim de Infância, não sendo ainda viável transferir a parte do berçário e ATL.

No ano letivo de 2005/2006, é realizada a total integração da Creche neste espaço, continuando o ATL a funcionar na Escola do Ensino Básico Alexandre Herculano, n.º.19.

A 4 de Setembro de 2006 dá-se início a mais um ano letivo surgindo desta vez alterações ao nível da valência de ATL. A nova configuração da componente educativa e de apoio à família, realizada pelos agrupamentos escolares, associações de pais e autarquias, inviabilizou a tentativa feita pela APIA de manter esta resposta.

Assim, para o ano letivo em curso, 2023/2024 a APIA mantém o atendimento a cerca de 130 crianças em idade de creche e de pré-escolar, procurando manter a qualidade, nas suas respostas educativa e social.

2. OBJETIVOS PEDAGÓGICOS DA INSTITUIÇÃO

A APIA reconhece a criança como sujeito do processo educativo.

A APIA tem como base de funcionamento e modelo pedagógico os princípios do Movimento da Escola Moderna (M.E.M).

Deste modo, procura promover a formação pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania. Neste sentido são objetivos da Instituição:

- 1) Tornar a criança participativa e interveniente na construção do seu próprio saber.
- 2) Desenvolver a sua personalidade com base em valores morais, estéticos e cívicos.
- 3) Promover a participação dos pais e da comunidade na vida da escola, numa atitude dinâmica e interativa, privilegiando os valores socioculturais.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

- 4) Propiciar situações que levem a criança à procura de estratégias para a resolução de problemas do ponto de vista prático, cognitivo e social, dentro de um espaço lúdico.
- 5) Promover a educação ambiental e a educação para a cidadania.

"A escola define-se para os docentes do MEM como um espaço de cooperação e de solidariedade de uma vida democrática. Nela, os educandos deverão criar com os seus educadores as condições materiais, afetivas e sociais para que, em comum, possam organizar um ambiente institucional capaz de ajudar cada um a apropriar-se dos conhecimentos, dos processos e dos valores morais e estéticos gerados pela humanidade no seu percurso histórico-cultural." (Niza in "Modelos Curriculares para a Educação de Infância").

A APIA entende o processo educativo como um ato dinâmico, interativo e continuado, onde os saberes da criança, a sua cultura e vivências são o ponto de partida para a prática pedagógica.

A APIA entende ainda que os saberes e vivências da criança, a interação e as dinâmicas Escola/Família, assim como as experiências e vivências criativas e expressivas do projeto "Linguagens da Arte", constituem as linhas orientadoras do Projeto Educativo e de toda a prática pedagógica da Instituição.

ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA EDUCATIVA E SOCIAL

| CRECHE | n.º utentes | idades | educadoras | auxiliares |
|--------------------|------------------------|---|-------------------|--------------------|
| Berçário | 10 | do berçário até aos 36 meses | 1 | 1 |
| Sala 1 ano | 14 | | 1 | 2 |
| Sala 2 anos | 18 | | 1 | 1 |
| Sala 2 anos | 18 | | 1 | 1 |
| Creche | | | | 1 (polivalente) |
| Total | 60 | | 4 | 6 |

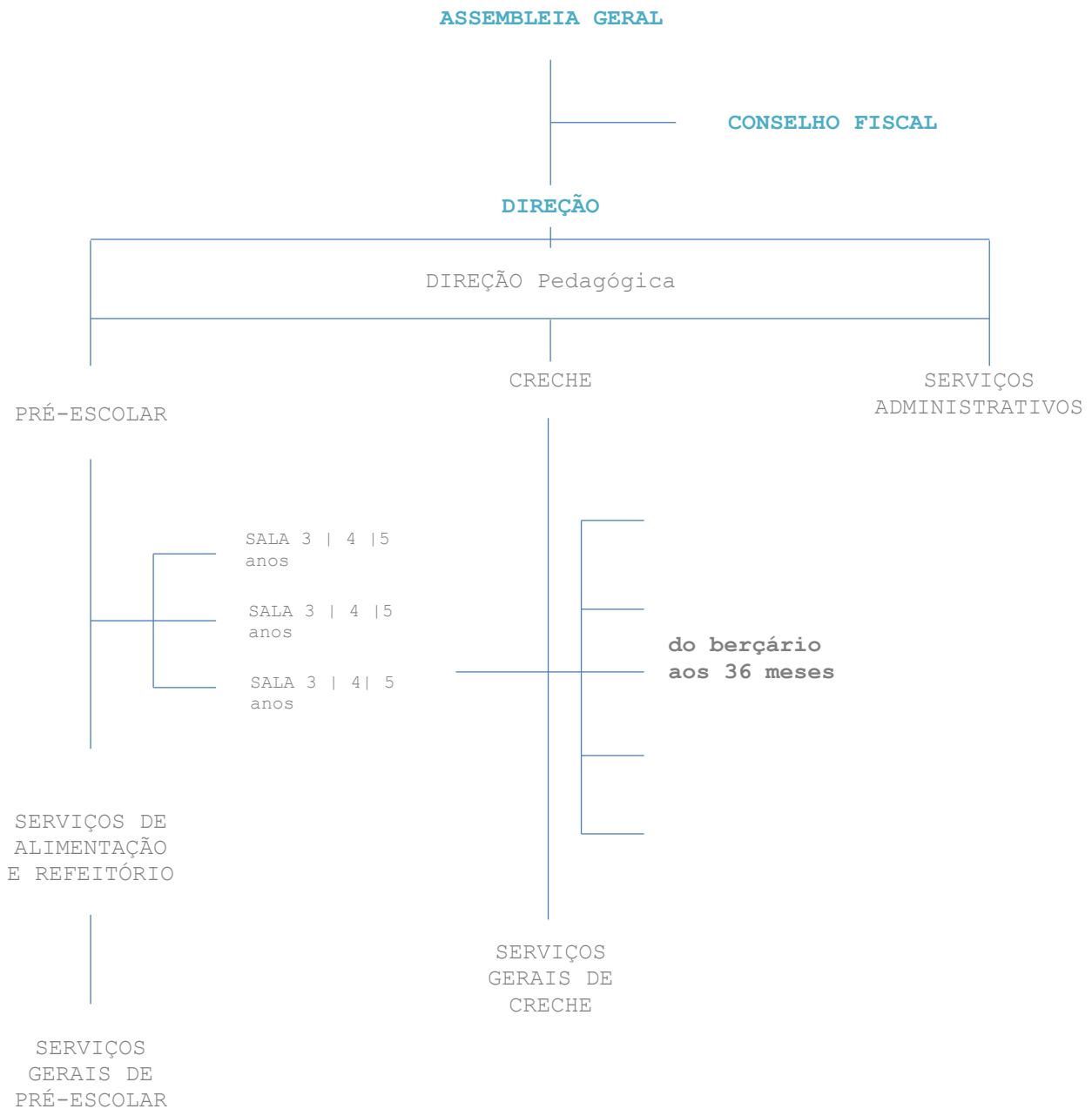
No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO

| HORÁRIO | LOCAL | PESSOAL |
|-------------|--|------------------------------------|
| 8:00/9:30 | Salas - (acolhimento) | Educadoras/Auxiliares |
| 9:30/11:30 | Atividades de exploração ativa (Sala / Espaço Exterior) | Educadoras/Auxiliares |
| 11:30/12:30 | Almoço (Sala berçário/Refeitório) | Educadoras/Auxiliares |
| 12:30/15:30 | Tempo de repouso | Rotativo (Educadoras e Auxiliares) |
| 15:30/16:00 | Lanche (Sala berçário/Refeitório) | Educadoras/Auxiliares |
| 16:00/19:00 | Atividades de exploração ativa (Sala / Espaço Exterior) | Auxiliares |

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

ORGANOGRAMA



No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

3. FREQUÊNCIA

3.1. A Creche é frequentada por crianças até aos 36 meses.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (de acordo com a portaria n.º 198/2023 de 27 de julho que regula as medidas de gratuidade das Creches)

- 4.1 Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 4.2 Crianças com deficiência/incapacidade.
- 4.3 Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4.4 Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
- 4.5 Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 4.6 Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 4.7 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 4.8 Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 4.9 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 4.10 Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todas as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

4.11 Crianças filhas de colaboradores da Apia.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As pré-inscrições para frequência na Instituição ocorrem durante todo o ano letivo.

5.2. A diretora pedagógica é responsável pelo atendimento da família no momento da inscrição.

5.3. A pré-inscrição é efetuada em formulário próprio, na nossa página da internet ou presencialmente, não carecendo de qualquer pagamento, ficando a criança a constar de lista de espera.

5.4. Durante o mês de março, as famílias das crianças selecionadas para a frequência do ano letivo seguinte, são contactadas telefonicamente para dar início ao processo de inscrição.

5.5. A inscrição processa-se na secretaria da APIA ou através de email, mediante a entrega da seguinte documentação:

- Ficha de Inscrição preenchida (a fornecer pela APIA);
- Documentos comprovativos do domicílio e composição do agregado familiar;
- Recibo da renda de casa;
- Recibo do vencimento ou declaração da entidade patronal;
- Declaração do IRS/IRC e nota de liquidação ou, para sujeitos passivos não tributados em Portugal, documentos de idêntico conteúdo, alcance e finalidade, respetivamente, apresentados pelo sujeito passivo e emitidos pelo Estado no qual cumpre a obrigação de declaração de rendimentos e/ou se dá a tributação;
- Outros documentos necessários para o apuramento do rendimento;
- Declaração de horário de trabalho;
- Fotografias;
- Boletim de vacinas atualizado;
- Declaração médica comprovativa do bem-estar da criança;
- Ficha de sócio da APIA preenchida;
- Outros documentos que a Direção considere necessários (por exemplo: declarações de autorização de saídas e de registo fotográfico).

5.6. A inscrição apenas será considerada válida mediante:

- a) A apresentação de todos os documentos mencionados no ponto 5.5., tendo os mesmos de constar no Processo Individual (P.I) da Criança até à data de pagamento da "Inscrição Anual de Frequência".
- b) A celebração do contrato de prestação de serviços, entre a APIA e o Encarregado de educação.
- c) O pagamento da Inscrição Anual de Frequência para o ano letivo seguinte, incluindo o seguro escolar, é efetuado no mês de março, para inscrições de primeira vez (valor em tabela anexa).

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

5.7. Outras informações:

5.7.1 As renovações de inscrição serão efetuadas durante o mês de abril, com a celebração de um novo Contrato de Prestação de Serviços e o pagamento da Inscrição Anual de Frequência.

5.7.2 Para as entradas ao longo do ano, o pagamento da Inscrição Anual de Frequência será efetuado na data da validação da entrada do utente.

5.7.3 O valor da referida Inscrição Anual de Frequência ou da sua renovação é fixado anualmente pela APIA.

5.7.4 O valor da Inscrição Anual de frequência ou da renovação da inscrição anual da frequência, fixado pela APIA, serve para suprir gastos relativos ao seguro e despesas administrativas.

5.7.5 **O valor da inscrição ou da renovação da inscrição, não será restituído em caso de desistência da vaga da criança.**

5.7.6 Se o Processo Individual da Criança não estiver completo até ao final do mês de setembro do ano letivo em curso, por fator imputável ao encarregado de educação, a inscrição apenas será considerada provisoriamente válida e a partir do mês de outubro, será aplicada a mensalidade máxima da resposta social/educativa de Creche, até ao mês em que o P.I. esteja completo, não sendo este valor sujeito a qualquer retorno à família.

6. PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA

O Programa de Acolhimento da Criança (**P.A.C**) é composto por duas fases:

- a) Na 1ª fase realiza-se um atendimento individualizado dirigido aos pais e encarregados de educação das crianças que frequentam pela primeira vez a Instituição. Esta organização é da responsabilidade da diretora pedagógica, com o apoio da equipa pedagógica.
- b) Na 2ª fase, a equipa da sala (educador e auxiliar) em conjunto com a família, estabelece o período necessário para a respetiva integração da criança.

7. DETERMINAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (CF)

Conforme regulamento anexo à portaria n. 196-A/2015, de 1 de Julho

A - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. DEFINIÇÃO:

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

Os pais e encarregados de educação participam nas despesas e custos (fixos e variáveis) dos serviços e equipamentos disponibilizados pela APIA, através do pagamento de um valor, designado por participação familiar (CF) que é devido pela disponibilidade e/ou utilização desses serviços e equipamentos.

7.2. DETERMINAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (CF):

O valor da CF é determinado, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento *per capita* do agregado familiar, sem prejuízo do disposto em 7.7.2 e 7.7.4. Para o corrente ano **letivo, a CF máxima fixada é igual ao custo médio real de cada criança (valor em tabela anexa).**

7.3. CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR:

Entende-se como agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum. A composição do agregado familiar deve ser comprovada pela declaração do IRS. Não integram a composição do agregado familiar as pessoas que permaneçam na habitação por curtos períodos ou transitoriamente, nem as que tenham entre si um vínculo contratual (diverso de casamento), nomeadamente o de hospedagem ou o de arrendamento de parte da habitação.

7.4. RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR:

7.4.1. - Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

7.4.1.1. - Do trabalho dependente;

7.4.1.2. - Do rendimento independente - rendimentos empresariais e profissionais;

7.4.1.3. - De pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos).

7.4.1.4.- De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

7.4.1.5. - Bolsas de estudo, formação e investigação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)

7.4.1.6. - Prediais (nomeadamente quaisquer rendas ou importâncias pelo arrendamento ou cedência de uso de parte ou da totalidade de imóveis ou das suas partes comuns).

7.4.1.7. - De Capitais (nomeadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações e os rendimentos de outros ativos financeiros).

7.4.1.8. - Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

7.4.2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código de IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

7.4.3. - Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todas as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

7.5. DESPESAS FIXAS DO AGREGADO FAMILIAR:

7.5.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

7.5.1.1. - O valor das taxas e impostos necessário à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

7.5.1.2. - O valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

7.5.1.3. - O valor das despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica comprovada;

7.5.1.4. - O valor dos encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência, desde que comprovados com os respetivos recibos de pagamento emitidos em nome das pessoas que fazem parte do agregado familiar tal como definido em 7.3.

7.5.1.5 - O valor da comparticipação financeira dos descendentes ou de outros familiares (desde que estes e aqueles sejam membros do agregado familiar) em ERPI (estrutura residencial para idosos) abrangida por acordo com o ISS, IP (Instituto de Segurança Social).

7.5.2. - Ao somatório dos valores das despesas referidas nos pontos 7.5.1.2., 7.5.1.3. e 7.5.1.4. do ponto 7.5.1. será estabelecido um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja superior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

7.6. CÁLCULO PARA APURAMENTO DO MONTANTE DE RENDIMENTOS *PER CAPITA* MENSAL, DO AGREGADO FAMILIAR:

7.6.1. - O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Em que:

- **RC** = Rendimento *per capita* mensal
- **RAF** = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
- **D** = Despesas mensais fixas
- **N** = Número de elementos do agregado familiar

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

7.7. PROVA DE RENDIMENTOS E DE DESPESAS FIXAS:

7.7.1. - A prova dos rendimentos do agregado familiar, declarados, será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos da real situação do agregado familiar adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, entre os quais a declaração de IRS do ano anterior, bem como a respetiva nota de liquidação.

7.7.2. - A falta da entrega dos documentos referidos em 7.7.1 no prazo concedido para o efeito determina a fixação da CF máxima da resposta Social e Educativa de Creche.

7.7.3. - A prova das despesas e respetivos valores referidos em 7.5.1.1 a 7.5.1.5 é efetuada mediante a apresentação da declaração de IRS e através dos originais dos respetivos recibos de pagamento emitidos em nome das pessoas que fazem parte do agregado familiar tal como definido em 7.3 sob pena dos valores dessas despesas não serem considerados para o efeito do previsto no ponto 7.5.1.

7.7.4 - Sempre que se verifiquem dúvidas sobre a veracidade, autenticidade ou exatidão de quaisquer documentos apresentados, nomeadamente de declarações de rendimento ou de recibos de pagamento, serão feitas, pela Direção, as diligências complementares adequadas, podendo a CF SER DETERMINADA DE ACORDO COM OS RENDIMENTOS PRESUMIDOS PELA APIA ou, podendo esta fixar um montante de CF até ao limite máximo da (CF) em vigor, para as respostas Educativa e Social de Creche.

7.8. - REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR:

7.8.1. Quando dois ou mais elementos do agregado familiar frequentarem a APIA aplicar-se-á uma redução de 10% da mensalidade relativa ao 2.º irmão e subsequentes.

7.8.2. - Haverá ainda lugar a uma redução de 10% da CF, nos seguintes casos:

7.8.2.1. - Ausência por período superior a 15 dias consecutivos num mês, desde que devidamente fundamentada.

7.8.2.2. - Na mensalidade do mês de agosto sempre que a APIA encerre as atividades, por determinação da Direção.

7.8.3 - Fora dos casos previstos em 7.8.1 e 7.8.2, não haverá lugar a qualquer redução da CF.

7.8.4 - A eventual redução, suspensão ou alteração da atividade da APIA, do objeto da prestação de serviços, da disponibilidade e/ou utilização dos serviços e equipamentos decorrentes, direta ou indiretamente, de facto que não lhe seja imputável ou de caso fortuito ou por força maior, não dão lugar à redução da CF nem à sua isenção ou suspensão, nem à alteração ou suspensão do contrato.

7.8.4.1 - Constituem casos fortuitos ou de força maior, para efeitos do presente regulamento, quaisquer circunstâncias, ainda que previsíveis ou pré-existentes, que tornem excessivamente oneroso ou

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

impossibilitem a APIA de prestar regularmente os seus serviços e/ou de manter a disponibilidade e/ou utilização dos seus serviços e equipamentos, alheias à sua vontade e cujo efeito não lhe seja exigível controlar, contornar ou evitar, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, tempestades, epidemias, pandemias, crises ou riscos de saúde pública, sabotagens, falhas de telecomunicações, de fornecimento de energia, de abastecimento de água ou de saneamento, greves, embargos, bloqueios, atos de guerra ou de terrorismo, motins, determinações legais ou administrativas.

7.9. - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR:

7.9.1. - O valor da comparticipação familiar (CF) fixada poderá ser revisto e alterado no decurso do ano letivo a que respeita, caso se verifique:

- a) Aumento ou diminuição significativa do rendimento disponível do agregado familiar (resultado da diferença entre rendimentos e despesas fixas);
- b) Aumento ou diminuição do número de elementos que compõem o agregado familiar.

7.9.2. - Por alteração significativa das circunstâncias que estiveram na base da definição da CF de determinado agregado familiar pela utilização da resposta educativa e social de creche, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, podendo proceder-se à revisão da respetiva comparticipação.

7.10. - ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

As despesas com as atividades complementares de natureza social e pedagógica de frequência facultativa, (passeios, visitas pedagógicas, atividades socioeducativas ou outras) são total ou parcialmente assumidas pelos pais interessados, conforme os casos, e conforme definido pela Direção.

B - APURAMENTO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE:

8 - INFÂNCIA (Creche):

8.1. - Para determinação da CF pela utilização dos equipamentos e serviços da área da infância, o agregado familiar, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à RMMG:

| Escalões | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
|----------|-------|------------|------------|-------------|--------------|-------|
| RMMG | ≤ 30% | >30% ≤ 50% | >50% ≤ 70% | >70% ≤ 100% | >100% ≤ 150% | >150% |

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

8.2. - O valor da CF mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal, do agregado familiar, definida pela APIA, em conformidade com a portaria n. 196-A/2015 (escalões em tabela anexa).

A tabela das comparticipações familiares estará afixada no placard da entrada da APIA e disponível, na secretaria, para consulta dos utentes.

9. - PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

9.1. - O pagamento das comparticipações familiares (CF) e das atividades complementares deverá ser efetuado entre os dias 01 e 10 do mês a que dizem respeito, através de transferência bancária sem encargos para a APIA, cheque com a respetiva data de validade não caducada, ou em numerário a entregar na secretaria da APIA.

9.2. - O prazo de pagamento poderá ser prolongado nas seguintes situações:

- a) Até ao dia útil imediatamente a seguir ao dia 10, quando este coincidir com o fim-de-semana, ou feriado.
- b) Até ao dia a determinar pela Direção, publicamente afixado, por motivos imputáveis à própria Instituição.

9.3. - O pagamento da CF relativa ao mês de agosto será efetuado entre os meses de outubro e junho (ambos inclusive), em 09 prestações mensais, cada uma de 10% da CF mensal, que são pagas conjuntamente com a CF do próprio mês.

9.4. - O pagamento da CF em data posterior às indicadas acarreta a aplicação de uma penalização no valor de 4% de juros de mora, de acordo com o código civil, a pagar conjuntamente com a mesma. Caso seja efetuado o pagamento por transferência bancária deve ser entregue comprovativo de que o pagamento foi efetuado até à data-limite de pagamento (dia 10). Caso não seja efetuada esta entrega de comprovativo será cobrada a respetiva coima, em cada mês.

9.5. - Em caso de dificuldade ou impossibilidade ocasional ou prolongada de pagamento da CF devem obrigatoriamente os interessados comunicar o facto e as razões dessa contingência à Direção, por escrito, antes da data-limite do prazo de pagamento:

- a) Após análise, por parte da Direção, da situação referida no número anterior, os interessados negociarão as formas e os prazos de pagamento do montante em dívida, registando-se esse acordo por escrito.
- b) O não cumprimento do acordo por parte dos familiares do utente será considerado como recusa do pagamento, **aplicando-se assim a suspensão da frequência.**

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

9.6. - A retoma da frequência é aceite, verificado o pagamento integral e imediato das participações em atraso e respetivas multas.

9.7. - Qualquer caso de omissão ou recusa de pagamento da CF devida à APIA será objeto de procedimento judicial, após o devido aviso prévio aos visados.

9.8. - O pedido de desistência de frequência da APIA deverá ser apresentado na secretaria, em impresso próprio, com 15 dias de antecedência, relativamente ao final do mês anterior àquele em que se pretender cessar a frequência. A falta de cumprimento desse prazo estabelecido determina o pagamento por inteiro da CF relativa ao mês em que o utente cessar a frequência.

9.9. - O cálculo da CF e o montante dele resultante estará sujeito às alterações legislativas supervenientes e à regulação que a Segurança Social eventualmente efetuar.

9.10 - No ano letivo 2023/2024 serão aceites cheques infância **digitais** como forma de pagamento da participação familiar. **Os cheques Infância em formato de papel não serão aceites.**

8. SERVIÇOS PRESTADOS

1. Alimentação;
2. Cuidados de higiene e saúde;
3. Atividades pedagógicas, lúdicas e de enriquecimento curricular;
4. Realização de atividades no âmbito do Projeto Educativo e concretizadas no Plano Anual de Atividades.

9. ATIVIDADES DO PROJETO "LINGUAGENS DA ARTE"

1. Oficina de música para Bebés "Sons de Berço" (4 meses aos 36 meses)
2. Oficina do Conto "Chuva de Histórias" (4 meses aos 36 meses)
3. Oficina de Expressão motora (24 meses aos 36 meses)
4. Oficina de Artes Plásticas "Arte nas mãos" (24 meses aos 36 meses)

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

10. HORÁRIO

10.1. - Horário da Instituição:

- a) A creche funciona diariamente, das 8.00h às 19.00h, com exceção da sala berçário que funcionará entre as 8:00 e as 18:00.

10.2. - Incumprimento do Horário:

a) As crianças deverão dar entrada na APIA até às 9.30h, de forma a permitir o bom e regular funcionamento das atividades, salvo situações de exceção.

- b) O não cumprimento regular do horário de entrada e de saída estabelecido por acordo, implicará uma análise da situação, podendo levar à anulação da frequência da criança.

10.3. - Dias de encerramento:

- a) A Instituição estará encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e mediante o calendário previsto, apresentado aos encarregados de educação, no início de cada ano letivo.
- b) A Instituição estará encerrada nos primeiros 2 dias úteis de setembro de 2023 (1,4), no período de Natal, de 22 de dezembro de 2023 a 1 de janeiro de 2024 (**ambos inclusive**), terça-feira de Carnaval, de 15 a 31 de agosto e nos três primeiros dias úteis do mês de setembro de 2024 (2,3 e 4) de setembro de 2024.

10.4. - Outros encerramentos:

- a) Os demais encerramentos que se verificarem serão anunciados com a razoável antecedência, sempre que possível, salvo em casos imprevistos como, entre outros, (incêndio, inundações, por determinação do Centro de Saúde ou Autoridades de Saúde Pública)...

10.5. - Entrada das crianças na Instituição:

- a) A entrada das crianças na Instituição deverá ocorrer até às 9.30h. A entrada das crianças após as 9.30h deverá ser comunicada previamente.

10.6. - Local de entrada e saída dos utentes:

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

- a) Salvo indicação em contrário, a entrada e saída da APIA processa-se pelo Largo da Ajuda n.º 2 e deverá ser registada na Folha de Presença Diária das respetivas salas.
- b) A partir do momento em que a criança é entregue à família, passa a estar à sua guarda, sob a sua vigilância, à sua inteira responsabilidade. Deste modo, eventuais acidentes ou incidentes que a criança venha a sofrer ou que a envolvam, no interior ou exterior das instalações, não são assumidos pela APIA.

10.7. - Saída de crianças com pais em situação de desemprego:

- a) **Todos os pais que se encontrem em situação de desemprego deverão recolher as crianças até às 16.30h.**

10.8. - Calendário Escolar (em anexo).

11. AUSÊNCIA E IMPEDIMENTOS POR DOENÇA E OUTRAS RAZÕES

11.1. - Qualquer ausência à Instituição deve ser comunicada, sempre que possível com antecedência, ou no próprio dia de manhã. Quando a ausência (superior a três dias) for por motivo de doença, o regresso da criança à APIA está sujeito à indispensável apresentação de atestado médico emitido pelo pediatra assistente da mesma, atestando por sua honra que a criança está apta a frequentar a escola.

11.2. - As crianças portadoras de parasitas (piolhos), não poderão frequentar a Instituição enquanto permanecer a infestação.

11.3. - As crianças não poderão permanecer doentes na APIA, pelo que não será permitida a sua entrada em estado febril. Se esta situação ocorrer, a família será contactada e a criança permanecerá numa sala de isolamento acompanhada por um adulto, durante o período estritamente necessário para ser entregue ao encarregado de educação.

11.4. - Sempre que uma criança adoecer, a Instituição deverá ser informada, pelo respetivo encarregado de educação, tendo em conta que podem ser acionadas eventuais medidas preventivas.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

12. METODOLOGIA PARA GESTÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES (NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS TRATOS)

12.1 - Quando forem observadas situações de negligência, abusos e maus tratos a crianças, a educadora informará a diretora pedagógica, que procederá às diligências necessárias junto das entidades competentes, consoante o caso (Polícia da Escola Segura, Comissão de Proteção a Crianças e Jovens, Hospital, Centro de Saúde...).

13. MEDICAMENTOS

13.1. - Caso as crianças estejam a tomar medicamentos, os pais devem informar as equipas de sala de tal facto e dar as indicações precisas para a administração dos mesmos, registando as suas orientações em formulário próprio.

13.2. - Só serão administrados medicamentos mediante apresentação do comprovativo de prescrição médica, ficando uma fotocópia da mesma arquivada no PI da criança.

14. CANCELAMENTO/CESSAÇÃO DE FREQUÊNCIA

14.1. - A admissão considera-se cessada quando:

- a) Os pais ou encarregados de educação comunicarem por escrito à Direção a razão da sua desistência e a data a partir da qual se irá verificar;
- b) Sempre que a criança falte durante o período de 30 dias consecutivos, sem justificação prévia;
- c) Sempre que houver duas participações familiares mensais em atraso, mais precisamente 60 dias, conforme previsto na cláusula IX do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Sempre que se verificar falsidade nas declarações prestadas;
- e) Sempre que se verificar desinteresse na frequência, nomeadamente baixa frequência;

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

- f) Atos ou atitudes da criança, seus pais ou encarregados de educação que prejudiquem moral ou materialmente os trabalhadores ou utentes da Instituição ou esta.

15. EQUIPAMENTO PARA FREQUÊNCIA

15.1. - A criança, deverá ter obrigatoriamente o material em seguida designado:

- a) Fraldas, toalhetes, produtos de higiene pessoal;
- b) Uma muda de roupa completa (camisola/t-shirt, calças/calções, cuecas e meias) com saco/caixa devidamente identificado com o seu nome;
- c) Dois lençóis, que devem ser levados para casa à 6.^a feira e devolvidos na 2.^a feira de manhã, lavados.
- d) Uma bata e um chapéu (modelo da escola) a ser encomendado na loja Cigarrinha. (da aquisição da marcha até aos 36 meses)

NOTA: TODO O MATERIAL REFERIDO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE MARCADO COM O NOME DA CRIANÇA.

16. DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

16.1. - Direitos dos pais ou encarregados de educação:

- a) Participar no processo educativo do seu educando e nas dinâmicas pedagógicas da APIA, sob orientação desta;
- b) Contribuir e envolver-se na partilha de informações com a equipa pedagógica;
- c) Ter conhecimento do Projeto Educativo e do Projeto Pedagógico de Grupo, do PAA e do RI.

16.2. - Deveres dos pais ou Encarregados de Educação:

- a) Tornar-se sócio da APIA;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade da C.F convencionada;
- c) Preencher a ficha de presenças, na chegada e saída da Instituição;
- d) Assistir às reuniões de pais;

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

- e) Participar nas Assembleias Gerais e outras atividades de acordo com os preceitos estatutários da APIA;
- f) Cumprir o presente Regulamento Interno.

17. DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO/PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

17.1. - São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender a prestação de serviço e vedar o acesso à utilização dos serviços e equipamentos às famílias, sempre que estas, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

17.2. - São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições (que estejam razoavelmente ao seu alcance) necessárias ao normal desenvolvimento da resposta educativa e social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social:

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

- Cumprir o previsto nos documentos orientadores/gestão da Instituição (RI, PE, PAA, PPG, entre outros)
 - Orientar a prática educativa de acordo com o modelo pedagógico da Instituição
- d) Colaborar com os Serviços do Estado (Ministério da Educação e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), bem como a rede de parceiros estabelecida.
- e) Prestar/cumprir os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os Processos Individuais das crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos Processos Individuais das crianças.
- i) Prestar a informação, considerada relevante e necessária, junto da comunidade educativa.

17.3. - São direitos do pessoal docente:

- a. Consideração e reconhecimento quer por parte das crianças quer das famílias e demais membros da comunidade educativa;
- b. Participação no processo educativo;
- c. Formação e informação para o exercício da função educativa, de forma a garantir a atualização e o aprofundamento dos conhecimentos e competências profissionais;
- d. Apoio técnico, material e documental;
- e. Emitir sugestões, opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento da Instituição;
- f. À colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação das crianças;
- g. Segurança na atividade profissional.

17.4. - São deveres do pessoal docente:

- a. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, crianças, pessoal não docente e encarregados de educação;
- b. Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- c. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- d. Participar, conhecer e cumprir o prescrito nos documentos estruturantes (RI; PAA e PE);

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

- e. Assegurar o cumprimento das Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar;
- f. Adequar os instrumentos de avaliação das aprendizagens das crianças, conforme estipulado nos instrumentos de gestão;
- g. Facultar regularmente aos encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos seus educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação, nomeadamente em registo escrito no 1.º e no 2.º semestre;
- h. Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica e proceder à autoavaliação;
- i. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos utentes e suas famílias;
- j. Cooperar na promoção do bem-estar das crianças, protegendo-as de situações de violência física ou psicológica, se necessário colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, participando-as às entidades competentes;
- k. Incentivar a participação dos pais e/ou encarregados de educação na atividade da Instituição, no sentido de criar condições para a integração e aprendizagem bem-sucedidas de todas as crianças;
- l. Ser assíduo e pontual e cumprir com zelo as suas funções.

17.5. - São direitos do pessoal não docente:

- a. Ser respeitado por todos os elementos da Instituição;
- b. Ser informado sobre todos os assuntos que sejam do seu interesse profissional ou pessoal;
- c. Formação adequada ao exercício das suas funções;
- d. Reunir com a diretora pedagógica, sempre que se justifique;
- e. Reunir periodicamente (1 vez por mês e sempre que necessário) para discussão de assuntos que lhes digam respeito;
- f. Segurança na atividade profissional.

17.6. - São deveres do pessoal não docente:

- a. No desempenho das suas funções, devem os funcionários usar da máxima correção no trato com a comunidade escolar, em especial no relacionamento com as crianças;
- b. Colaborar para a unidade e para a boa imagem da Instituição;
- c. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e respetivas famílias;
- d. Contribuir, conhecer e cumprir o estipulado nos documentos estruturantes (RI, PAA e PE);
- e. Intervir adequadamente, junto das crianças, para que estas tenham um comportamento correto e respeitador;
- f. Zelar pela arrumação, conservação e limpeza de mobiliário, equipamento e instalações;
- g. Durante o serviço, não desenvolver qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição, nem abandonar o local de trabalho sem prévia autorização;
- h. Ser assíduo e pontual e cumprir, com zelo, o serviço que lhes for hierarquicamente atribuído.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

18. SEGURO ESCOLAR

18.1. - O seguro de Acidentes Pessoais na modalidade de Seguro Escolar, corresponde às garantias mencionadas em separado, entregue ao encarregado de educação no ato da inscrição, em modelo próprio.

18.2. - A APIA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas que não sejam reembolsadas pela Companhia de Seguros e ao abrigo da referida Apólice.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1. - A APIA não se responsabiliza por objetos pessoais da criança (brinquedos e/ou outros objetos) que a mesma traga para as suas instalações.

20. ORGANIZAÇÃO

20.1. - Vestuário:

20.1.1. - Os trabalhadores (exceto administrativos, diretora pedagógica e diretora pedagógica) quando em serviço, interno ou externo devem utilizar vestuário fornecido pela Instituição:

- O referido vestuário identifica o nome e a função/cargo do colaborador.

20.1.2. - Os trabalhadores administrativos, a diretora pedagógica e diretora pedagógica deverão fazer-se acompanhar pela respetiva identificação.

20.1.3 - A Instituição fará semestralmente uma avaliação aos seus serviços, através de um inquérito aos pais/encarregados de educação, bem como aos seus funcionários.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

21. DIREÇÃO

21.1. - A Direção da APIA reúne pelo menos uma vez por mês com a diretora pedagógica;

21.2. - A Direção deverá decidir os assuntos mais urgentes num período não superior a um mês, salvo raras exceções;

21.3. - À Direção cumpre aprovar o Regulamento Interno das Respostas Educativas/Sociais e o Relatório de Contas;

21.4. - A Direção apresentará para aprovação em Assembleia Geral o Orçamento Previsional e Plano Anual de Atividades durante o mês de novembro.

21.5. - A Direção apresenta para aprovação em Assembleia Geral o Balanço e Contas de Resultados assim como o Relatório Anual de Atividades, durante o mês de março.

21.6. - A Direção aprova Contratos de Trabalho e Contratos de Prestação de Serviço.

21.7. - A Direção é constituída por cinco elementos (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal), em regime de voluntariado.

22. NORMAS

22.1. - A APIA, fora do seu funcionamento normal, poderá ceder as suas instalações, para a realização de diversos eventos, nomeadamente formação e festas

23. CASOS OMISSOS

23.1. - Todos os casos que não tenham cobertura no presente documento serão analisados pela Direção da Instituição.

23.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pelo Conselho Pedagógico, conforme o âmbito das questões a considerar e das deliberações necessárias a tomar, em conformidade com a legislação subsidiariamente aplicável, quando a houver.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

24. VIGÊNCIA

24.1. - O presente regulamento foi aprovado pela direção da APIA e estará em vigor no ano letivo 2023/2024.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023/2024

(1.º semestre de setembro de 2023 a janeiro de 2024)

(2.º semestre de fevereiro de 2024 a julho de 2024)

| 09 SETEMBRO 2023 | | | | | | |
|--------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |

05 Início do ano letivo

| 10 OUTUBRO 2023 | | | | | | |
|-------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 | | | | | |

05 Implantação da República
31 Halloween

| 11 NOVEMBRO 2023 | | | | | | |
|--------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | |

01 Dia de todos os Santos
11 Dia de São Martinho

| 12 DEZEMBRO 2023 | | | | | | |
|--------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

01 Restauração da Independência
08 Imaculada Conceição
25 Natal (encerramento)

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

| 01 JANEIRO 2024 | | | | | | |
|-------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 | | | | |

01 Ano Novo

| 02 FEVEREIRO 2024 | | | | | | |
|---------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | | | |

1 Carnaval

| 03 MARÇO 2024 | | | | | | |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

19 Dia do Pai
29 Páscoa

| 04 ABRIL 2024 | | | | | | |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | | | | | |

9 Aniversário da APIA
25 25 de Abril

| 05 MAIO 2024 | | | | | | |
|----------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | |

1 Dia do Trabalhador
5 Dia da mãe
15 Dia da Família
28 Dia do Brincar
30 Corpo de Deus

| 06 JUNHO 2024 | | | | | | |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

10 Dia de Portugal
13 Dia de Santo António
21 Festa de final de ano e Arraial

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

| 07 JULHO 2024 | | | | | | |
|-----------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 | | | | |

4 a 29 Atividades Apoio à família
15 a 26 Colónia de férias 2024

| 08 AGOSTO 2024 | | | | | | |
|------------------|----|----|----|----|----|----|
| 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | S | D |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

15 Assunção de Nossa Senhora
16 a 31 Encerramento da APIA

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.

Anexos

| | VALOR | OBSERVAÇÕES |
|--|--------------|----------------|
| Valor da inscrição e renovação da inscrição. | 100 EUROS | Pagos em março |
| Custo médio real por criança em Creche 2023/2024 | 493,70 euros | |

| Serviços e equipamentos | Escalões de rendimento | | | | | | Percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita. |
|-------------------------|------------------------|-----|-----|-------|-----|-----|--|
| | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º | 5.º | 6.º | |
| Creche | 22% | 25% | 30% | 32,5% | 35% | 40% | |

No dia 27 de julho de 2022 foi publicada, em diário da república, a portaria n.º 198/2023 que regulamenta a medida da gratuidade das Creches, para todos as crianças da sala berçário ou nascidas a partir do dia **1 de setembro de 2021**. A estas crianças não se aplica qualquer pagamento, com exceção da quota de associado, no valor de 10 euros.